###  Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

Tenho a Honra e a grata satisfação de apresentar ao Projeto de Lei nº 264/2019 que **“INSTITUI O PROGRAMA DE MEDITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ”**, a seguinte:

**EMENDA ADITIVA**

Fica acrescido o Parágrafo único no Art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único: O Programa definido nesta Lei terá caráter facultativo e sem nenhum tipo de viés religioso.

Sumaré, 15 de setembro de 2020



**JUSTIFICATIVA**

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, a presente Emenda Aditiva ao projeto de Lei nº 264/2019 que **“INSTITUI O PROGRAMA DE MEDITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ”**

O Estado Brasileiro é laico/secular, portanto, teoricamente, prega a desagregação da religião e seus valores sobre os atos governamentais. Em uma democracia, a pluralidade de crenças e valores é incalculável, justamente por pousar sobre a liberdade. Logo, o Estado deve agir com o máximo de neutralidade e igualdade possível com relação as mais diversas pautas, por isso, a laicidade é um princípio crucial para a manutenção da democracia e os direitos individuais e coletivos.

O Art. 5º, inciso VI, assegura liberdade de crença aos cidadãos, conforme se observa:

 **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[…]

**VI –** é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Desta forma, para que a presente propositura fique mais clara e objetiva, incluo a presente emenda a fim de que não haja em nenhuma hipótese viés religioso, respeitando em todos os termos a laicidade do nosso Estado Democrático de Direito.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, desde já agradeço.

